

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018
(Do Sr. Marcos Rogério)

Susta a Portaria nº 120, de 20 de abril de 2016, do Ministério de Minas e Energia, que determina que os valores homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL relativos aos ativos previstos no art. 15, § 2º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passem a compor a Base de Remuneração Regulatória das concessionárias de transmissão de energia elétrica e que o custo de capital seja adicionado às respectivas Receitas Anuais Permitidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria nº 120, de 20 de abril de 2016, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 11 de dezembro de 2018, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) anunciou um novo reajuste tarifário para o estado de Rondônia, com efeito médio de 25,34% de aumento.

Dentre os componentes da tarifa, constam os custos de transmissão na rede básica, cujos valores têm fundamento na Portaria MME nº 120, de 2016. Como tem sido amplamente discutido no âmbito do Poder Judiciário e neste Congresso Nacional, a aplicação de tal Portaria exorbita o Poder Regulamentar, uma vez que excede os limites estabelecidos na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013. Enquanto a Lei autoriza, nos termos do § 2º

do Art. 15, o Poder Concedente a pagar às concessionárias do serviço de transmissão de energia elétrica apenas o valor relativo aos ativos considerados não depreciados existentes em 31 de maio de 2000, a referida Portaria vai além e estabelece a remuneração de tais valores pelo custo de capital próprio, impondo uma carga maior que a autorizada às contas de luz.

Além disso, a determinação da Portaria de incluir tais custos nas tarifas dos consumidores contraria a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 – Lei Geral de Concessões. Esta estabelece que as indenizações devidas aos concessionários ao final de suas concessões devem ser pagas pelo Poder Concedente, e não pelos consumidores. Assim, enquanto os grandes consumidores de energia deixam de pagar esses valores por meio de liminares na Justiça, os consumidores mais vulneráveis de Rondônia e dos outros Estados brasileiros continuam a arcar com o peso quase intolerável de tarifas elevadas artificialmente.

Essa cobrança ilegal foi praticada já nos reajustes tarifários autorizados pela ANEEL em 2017. Por si só, isso seria motivo para questionar o “impacto dos componentes financeiros” alegado pela Assessoria de Imprensa da ANEEL para justificar o reajuste concedido à Eletrobras Distribuição Rondônia – Ceron em 2018. Mas, além disso, a nota da Assessoria de Imprensa do órgão informa que o processo incorpora custos relativos a 24 meses de risco hidrológico,¹ ponto que tampouco está pacífico na Legislação e que também é objeto de litígio judicial e de debates controversos em várias proposições em tramitação nesta Casa.

Não bastasse as flagrantes ilegalidades acima consideradas, é aviltante constatar que a Agência Reguladora concede um aumento de mais de 25% sobre a tarifa imediatamente depois de vender a distribuidora à iniciativa privada por preço simbólico, e de divulgar amplamente à população que haveria redução no preço da energia. Segundo notícia do Portal G1, de 30 de agosto deste ano, o Diretor-Geral da Aneel anunciou uma redução tarifária de 1,75% em Rondônia, em decorrência da privatização.² Na mesma linha, o

¹ ANEEL. [Aprovado primeiro reajuste da Ceron \(RO\) após leilão](#). 11.dez.2018.

² Portal G1. [Energisa arremata Eletroacre e Ceron; consórcio leva Boa Vista Energia](#). 30.agosto.2018.

Ministro de Minas e Energia declarou, após o leilão, que a conta de luz ficaria mais barata do que era no Estado, de acordo com o Portal Rondônia Agora.³

Restando clara a ilegalidade incorrida nos reajustes tarifários concedidos às distribuidoras de energia elétrica de Rondônia e de outros Estados desde 2017, com fundamento na Portaria MME nº 120/2016, e tendo em conta a irresponsabilidade e a falta de transparência no trato com a população, a respeito do preço da energia a ser comercializada após o leilão das distribuidoras, propomos o presente Projeto de Decreto Legislativo para sustar o Ato do MME que dá suporte aos referidos aumentos tarifários.

Pela importância e urgência da presente proposta para a população de Rondônia e de outros Estados, solicitamos apoio dos Nobres Pares para sua premente aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2018

**Deputado Marcos Rogério
DEMOCRATAS/RO**

³ Portal Rondônia Agora. [Nova dona da Eletrobras Rondônia vai dar desconto de 1,75% na conta de energia](#). 30.agosto.2018.